

## **PE N.º 030/2018 – ESCLARECIMENTO V**

O BANPARÁ S/A leva ao conhecimento de todos os interessados, o seguinte esclarecimento relativo à licitação em epígrafe:

**PERGUNTA 1:** A Cláusula quinta descrita a seguir: “Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE CONTRATUAL: O presente contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses” da Minuta contratual dispõe sobre a vigência e o reajuste contratual, entretanto não explicito como será aplicado este reajuste.

A legislação brasileira prevê que após 12 meses de um contrato é devido a aplicação de reajuste visando o equilíbrio financeiro da operação.

Partindo do pressuposto que o item baterias solicitado no instrumento convocatório trata-se de um material que em sua totalidade tem seu preço baseado na variação do preço do chumbo e da variação cambial, entendemos que a cada 12 meses de contrato os preços serão reajustados. Estamos certos em nosso entendimento? Caso positivo, pedimos informar qual índice será utilizado para este reajuste.

**RESPOSTA 1:** Sim, a cada 12 meses será reajustado.

Ressalto que esta cláusula – Da vigência e reajuste do contrato será ajustada no contrato, conforme texto abaixo:

### **CLAÚSULA QUINTA – DA VIGENCIA E DO REAJUSTE**

**O presente Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses**

**PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores contratados serão reajustados anualmente, a contar da data de assinatura deste contrato, no prazo da lei, segundo a variação acumulada do INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro, na falta deste, que estiver estabelecido na legislação à época de cada reajuste.**

Ressalta-se que trata-se de simples correção de omissão que não trará qualquer alteração ao objeto da licitação, nem faz qualquer inovação nas obrigações dos contratados ou alteraria suas propostas. Apenas corrige omissão relativa à cláusula obrigatória dos contratos que é a cláusula de reajuste.

**PERGUNTA 02:** O Termo de Referência do Edital em referência prevê que o material deverá ser entregue eventualmente de acordo com a necessidade do Banco, dentro de 10 dias a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento de material, de forma fracionada conforme a necessidade do Banpará. Neste caso, entendemos que deveremos seguir rigorosamente as indicações de quantitativos informados no Cronograma de entrega, Anexo I-A do Edital, ou seja, para cada ano informado será garantido a Contratada o fornecimento da totalidade do quantitativo discriminado no Cronograma, mesmo que de forma fracionada. Estamos certos em nosso entendimento?

**RESPOSTA 02:** Sim, será conforme cronograma divulgado.

**PERGUNTA 03:** Considerando o disposto na minuta de Contrato, manifestamos nosso entendimento de que a responsabilidade civil da empresa que se sagrar vencedora do certame estará limitada ao disposto no artigo 70 da Lei 8.666/93, ou seja, a contratada responderá por todos os danos diretamente causados à BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. e terceiros, excluída a responsabilidade por danos indiretos. Assim sendo, solicitamos confirmar nossa interpretação.

**RESPOSTAS 03:** Quanto à responsabilidade civil dos Contratado, aplica-se aos Contratos firmados com base na Lei nº 8.666/93 o art. 70, a saber:

Art. 70. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Tal disposição encontra-se no Edital, item 16, alínea “f”; no Termo de Referência, item 7, subitem 7.1; bem como na minuta contratual na CLÁUSULA SEGUNDA alínea “h”.

**Márcia Teixeira**  
Pregoeira